



PROCESSO TC-CP/1196/2025
CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA - REGULAR A ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO DE TITULARIDADE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OU CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS, SIGNATÁRIA DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO, VINCULADA A CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.424.948/0001-41, estabelecida no com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**, brasileiro (a), estado civil casado, profissão Administração de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG 588823 e CPF 338.551.881-49, residente e domiciliado nesta Capital,, doravante denominada **TRIBUNAL** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral **Sebastião Vanderlan Borges Soares**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 818.766.961-68, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei 14.133/2021, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-CP/1196/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O BANCO incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste CONTRATO cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de



informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentação dos recursos depositados na referida da(s) conta(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b. o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do BB Digital Setor Público, por meio do endereço https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-acesso/index.html?origemLogin=bbdigital&ambiente=WEB_PESSOA_JURIDICA_CHAVEJ_GOVERNO&segmento=est#/transacao/acesso-apj/1. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: O contratante poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo BANCO.

Parágrafo Segundo: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Terceiro: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto: Os recursos depositados pelo **CONTRATANTE** serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b. remeter ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Processo Administrativo Processo TC-CP/1196/2025, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande – MS, 19 de dezembro de 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
FLÁVIO ESGAIB KAYATT
Presidente

BANCO DO BRASIL S.A
Sebastião Vanderlan Borges Soares

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subBANCOS, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido BANCOS por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;



- (c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- (e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- (i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;
- (j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MATO GROSSO DO SUL
FLÁVIO ESGAIB KAYATT
Presidente

BANCO DO BRASIL S.A
Sebastião Vanderlan Borges Soares



contrato_nº_027-2025

Código do documento: F7Y3-JTUD-DLBP-U2DX

**Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://siga.tce.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F7Y3-JTUD-DLBP-U2DX>

Ou digite o código: F7Y3-JTUD-DLBP-U2DX

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Digital

FLAVIO ESGAIB KAYATT**CPF:** 338*****49**Em:** 23/12/2025 14:29

Digital

SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES**CPF:** 818*****68**Em:** 29/12/2025 16:23

Eletrônica

Ana Carolina Albuquerque Rocha Leandro**CPF:** 879*****04**Em:** 21/01/2026 10:53

Eletrônica

Georges Elias Ayache**CPF:** 312*****04**Em:** 21/01/2026 11:49